

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 13601/JS
Fls. 01
Resp. —

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 800 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 175/14, de autoria dos vereadores Paulo Montero e Popó, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Exmo. Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3742/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 1360/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI 175 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

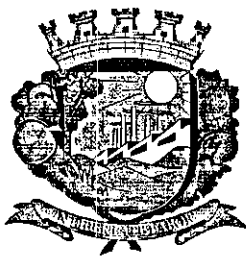
Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

O vereador **Paulo Roberto Monteiro**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos."**

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.

É comum na cidade de Valinhos, encontrarmos trechos de via públicas ou faixas de passeios públicos que sofrem intervenções, e acabam ficando desniveladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

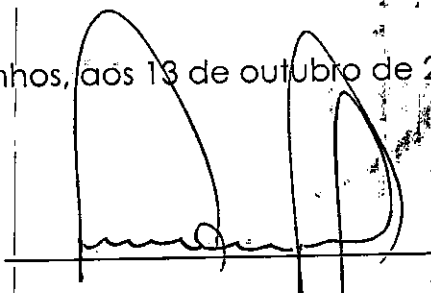
C.M.V. Proc. Nº 3742/14
Fls. 02
C.M.V. Proc. Nº 3360/15
Fls. 03
Resp. _____

Os desnivelamentos causam quedas dos usuários das faixas públicas de passeio, ou de acidentes, sendo as principais vítimas motociclistas e ciclistas que sentem o maior impacto por conta da estrutura do veículo.

E ainda, idosos, ao utilizarem os transportes coletivos e passageiros comuns quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de cair.

Diante do exposto, é certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 13 de outubro de 2014.


Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

Nº do Processo: 3742/2014 Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 175/2014

Autoria: PAULO MONTERO, POPÓ

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tãmpões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

C.M.V.
Proc. Nº 3742/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1360/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos."

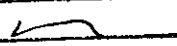
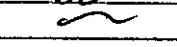
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3742/14
Fls. 04
Resp. 
C.M.V. Proc. Nº 3360/15
Fls. 05
Resp. 

Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos aos usuários.

Artigo 2º. É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas empresas privadas, concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas empresas, quando executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções na malha viária, ou faixas de passeio, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

Parágrafo único. Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios for de contratação do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 37421/14
Fls. 05

Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 13601/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Público, deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

Artigo 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará este Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.